

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

- (A). **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA**, com sede estabelecida na Av. São Paulo, nº 750, Bairro Árvore Grande, CEP: 18.013-002, na Cidade Sorocaba, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.485.056/0001-21, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato / estatuto social e demais atos constitutivos, doravante simplesmente denominada como "**CONTRATANTE**";

E, de outro lado,

- (B). **PRÓ FEMME DIAGNÓSTICOS LTDA.**, com sede estabelecida na Avenida Caribe, nº 484, Bairro Jardim América, na Cidade Sorocaba, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.749.991/0001-11, neste ato, devidamente representada na forma de seu contrato social e demais atos constitutivos, doravante simplesmente denominada como "**CONTRATADA**".

As quais têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento contratual, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto, a fixação de normas gerais para a prestação de serviços de "**EXAMES E PROCEDIMENTOS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA**" pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sendo que as condições operacionais, de vigência, valores, prazo para pagamento e demais condições relativas à prestação de serviços não estipuladas neste documento encontram-se consubstanciadas nos **ANEXOS** deste instrumento.

Parágrafo único - Caso as **PARTES** resolvam pela inclusão de novas negociações, com base em outras tabelas de exames ou procedimentos complementares não especificados pelo presente instrumento contratual, as **PARTES** deverão consolidá-las por intermédio dos competentes Termos Aditivos, que passarão a integrar o presente Contrato.

II - DO LOCAL

Cláusula 2ª - As partes estabelecem que a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, dar-se-á exclusivamente na Sede na **CONTRATADA**, conforme endereço especificado neste termo de contratação, ficando expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir, total ou parcialmente, os atendimentos em questão a outras unidades do grupo ou ainda a instituições terceiras.

Cláusula 3ª - Os atendimentos serão prestados no Centro Especializado da **CONTRATADA**, situado na Av. Caribe, nº 484 - Jardim América, Sorocaba/SP.

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** deverá realizar os agendamentos de exames e procedimentos dos clientes atendidos em suas Unidades



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

Ambulatoriais, exclusivamente por meio da **CENTRAL DE AGENDAMENTOS DA CONTRATADA**, observando todas as condições e orientações de preparos informadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - Caso a **CONTRATADA** constate que os exames e procedimentos agendados pela **CONTRATANTE** não se encontram dentro das condições e preparos necessários para suas realizações, fica desde já certo e estabelecido que a **CONTRATADA** poderá prontamente realizar o reagendamento diretamente com o paciente ou seu responsável legal, a fim de garantir as condições técnicas e clínicas

necessárias às suas realizações, sem que lhe seja imposto qualquer ônus ou penalidades a esta última.

III - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pelos serviços objeto deste contrato, os valores correspondentes aos procedimentos e exames efetivamente realizados, conforme tabela de repasses financeiros estabelecida entre as partes, especificado no ANEXOS I do presente Contrato ou àqueles estabelecidos nos seus correspondentes Termos de Aditamento, de acordo com as quantidades e especialidades de exames e procedimentos diagnósticos realizados no período, contra a apresentação de relatório específico e respectiva Nota Fiscal de fatura, emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** enviará, mensalmente, à **CONTRATANTE** o relatório de atendimentos prestados no período dos dias 01 a 30 de cada mês, acompanhados da correspondente Nota Fiscal da Fatura, com prazo de vencimento especificado no presente termo de contratação,

Parágrafo 2º - O relatório deverá ser emitido e encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Após a conferência do relatório a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços, contendo discriminação dos serviços realizados e de todos os impostos incidentes, destacando àqueles à serem retidos diretamente pela fonte pagadora.

Parágrafo 3º - Os repasses pecuniários correspondentes aos atendimentos prestados, deverão ser liquidados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 4º - Havendo divergências nos relatórios a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos que comprovem a efetiva prestação de atendimento, em conformidade e nos limites das solicitações de atendimento autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º - Caso a **CONTRATADA** observe, no ato do atendimento, a necessidade da realização de procedimentos complementares ou diversos, daqueles inicialmente solicitados / autorizados pela **CONTRATANTE**, caberá diretamente à **CONTRATADA** processar a imediata sinalização e solicitação de autorização do procedimento substitutivo e/ou complementar junto à **CONTRATANTE**, a fim de que os mesmos possam ser processados e devidos.

Parágrafo 6º - Os procedimentos substitutivos e/ou complementares autorizados pela **CONTRATANTE**, serão remunerados à **CONTRATADA** em consonância com as Tabelas de Valorações em vigência e formalmente estabelecidas entre as partes.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

Cláusula 5ª – Os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, e devidamente reconhecidos pela **CONTRATANTE**, serão efetuados através da rede bancária, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas pelo presente instrumento, cujos comprovantes de depósitos servirão como documentos comprobatórios das respectivas liquidações financeiras.

Cláusula 6ª - No caso de atraso no pagamento devido à **CONTRATADA**, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor principal, e juros de 1% (hum por cento) ao mês, e correção monetária, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Único - Havendo ainda a necessidade propositura de ação judicial, a parte **DEVEDORA** deverá arcar com todas as custas processuais e de cobrança, incluindo os honorários advocatícios da **CREDORA**, que desde já fica fixado no percentual de 20% (vinte por cento).

Cláusula 7ª – O presente instrumento poderá reajustado anualmente, de comum acordo entre as partes, tendo por base a variação positiva do índice elencado no presente termo de contratação (IPCA + IGPM + INPC /3).

Parágrafo Único - O valor cobrado pela prestação de serviços, especificados no presente termo de contratação poderá sofrer alterações à qualquer tempo, de acordo com as variações que componham os custos diretos e indiretos dos serviços prestados, e serão objeto de negociação prévia entre as partes, cujos reajustes só passarão a ter vigência e validade após as devidas assinaturas dos correspondentes termos de aditamentos contratuais, validados pelos responsáveis legais das partes e suas testemunhas.

IV - DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8ª - Constituem-se obrigações complementares da **CONTRATADA**, as seguintes:

Parágrafo 1º - Realizar serviços objeto deste contrato, com excelência técnica e tecnológica, comprometendo-se pela qualidade do resultado fornecido;

Parágrafo 2º - Aplicar Termos de Esclarecimento e Livre Consentimento a todos os pacientes ou aos seus respectivos responsáveis legais, previamente à realização dos "procedimentos invasivos";

Parágrafo 3º - Manter guarda dos registros dos atendimentos e os arquivos médicos em questão, responsabilizando-se pelos dados físicos e/ou digitais sob sua guarda, respeitando as condições de sigilo e segurança estabelecidos pelas normas e legislação em vigência, incluindo mais não se limitando às bases estabelecidas pelo Código de Ética Médica e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo 4º - Transmitir as informações dos laudos médicos diretamente ao paciente, respeitando a legislação vigente, em especial as condições de confidencialidade. Os laudos médicos só poderão ser disponibilizadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, caso esta última disponha de termo individual de ciência e concordância, expressamente assinado pelo paciente;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** declara para todos os efeitos de direito que os resultados de exames dos clientes da **CONTRATANTE** ficarão disponíveis pelo período estabelecido em lei. Caso seja necessário a emissão de cópias (segunda via) dos exames aos pacientes, a **CONTRATADA** reserva-se ao direito pela cobrança de tais emissões, conforme tabela de impressões vigente na data da solicitação;

Parágrafo 6º - Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação;

Parágrafo 7º - Comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por razões devidamente justificadas, definindo o período de não atendimento;

Parágrafo 8º - Justificar à **CONTRATANTE**, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não- realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

Parágrafo 9º - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

Parágrafo 10º - Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

Parágrafo 11º - Apresentar relatórios de produções mensais, e suas correspondentes faturas/nota fiscal da forma que for solicitada pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo 12º - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios complementares de atividades que demonstrem quantitativa e qualificativamente o atendimento do objeto deste contrato;

Parágrafo 13º - Manter registro atualizado nos órgãos de fiscalização e controle, incluindo mais não se limitando ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo 14º - Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pela **CONTRATANTE**, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes, garantindo aos seus prepostos técnicos livre acesso as instalações e documentações que se fizerem necessários aos processos de verificação, desde que respeitados a estrita verificação das condições relacionadas ao presente contrato;

Parágrafo 15º - Garantir livre o acesso dos órgãos de fiscalização e controle e dos conselhos de saúde, no exercício de seu poder de fiscalização;

Parágrafo 16º - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o **CONTRATANTE** rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que isso lhe resulte ônus;

Parágrafo 17º - Notificar imediatamente à **CONTRATANTE** em caso de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

Parágrafo 18º - Efetuar o recolhimento de todos os encargos, taxas ou impostos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir, em decorrência dos serviços objeto deste instrumento, responsabilizando-se única e exclusivamente por qualquer débito oriundo de sua omissão ou não



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

pagamento, com exceção dos tributos retidos pela fonte pagadora, que serão deduzidos na Nota Fiscal da Fatura.

Cláusula 9ª - Constituem-se obrigações complementares da **CONTRATANTE**, as seguintes:

Parágrafo 1º - Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, fornecendo todas as informações necessárias ao devido cumprimento do objeto deste instrumento;

Parágrafo 2º - Providenciar os agendamentos dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos junto à **CENTRAL DE AGENDAMENTOS DA CONTRATADA**, de acordo com as disponibilidades informadas no ato das reservas, informando os dados mínimos necessários e encaminhando as documentações complementares à confirmação das respectivas reservas, de acordo com as especificidades dos exames e procedimentos prescritos (Pedido Médico, Exames de Base, entre outros);

Parágrafo 3º - Fica desde já certo e estabelecido entre as partes que deverá, no ato do agendamento, ser informado à **CONTRATADA** os dados mínimos abaixo, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** e a precisão das informações prestadas:

- Nome completo do paciente (sem abreviações);
- Data de nascimento do paciente;
- Documento de identificação: CPF e RG;
- Sexo do paciente;
- Data e Horário de Preferência (se aplicável);
- Médico de Preferência (se aplicável);
- Relação de Exames e Procedimentos à serem agendados;
- Contatos do Paciente para Confirmações e Orientações.

Parágrafo 4º - A **CONTRATANTE** reconhece que a ausência da apresentação das informações elementares acima, bem como a falta de informação adequada dos respectivos preparos para realização dos procedimentos indicados pela **CONTRATADA**, poderá implicar na não prestação dos serviços, sem que seja imputada qualquer tipo de penalidade contratual à **CONTRATADA**;

Parágrafo 5º - Responsabilizar-se exclusivamente pelos procedimentos estabelecidos nesta cláusula, respondendo única e exclusivamente por danos materiais e pessoais, causados em decorrência da inobservância dos referidos procedimentos;



Parágrafo 6º - Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas pela

CONTRATADA no prazo previsto no presente termo de contratação;

Parágrafo 7º - Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, a ocorrência de quaisquer deficiências observadas ou fatos impeditivos à execução dos serviços.

V - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 10ª - O presente contrato tem seu prazo de vigência determinado pelo período de 12 (dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

automaticamente por igual período caso não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, desde que não exceda o prazo legal.

Parágrafo 1º: Este instrumento poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer direito à indenização, perdas e danos, ou qualquer outra forma de compensação, salvaguardado o direito da **CONTRATADA** em exigir amigável ou judicialmente valores referentes a serviços prestados anteriormente à rescisão.

Parágrafo 2º: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, e sem a necessidade de cumprimento do período de antecedência de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- Estipulação neste sentido, efetuada de comum acordo entre as partes;
- Desrespeito pelas partes, das obrigações contidas no presente instrumento, mediante prévia notificação por escrito por prazo não inferior a 10(dez) dias, a fim de garantir tempo ao contraditório;
- Requerimento de falência; de recuperação judicial ou extrajudicial; insolvência civil ou encerramento de atividades.

Parágrafo 3º: Na ocorrência das hipóteses previstas no caput desta cláusula, as partes procederão a um levantamento dos serviços até então efetuados, na finalidade de ser apurado o valor devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, valor este que deverá ser pago à parte credora no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS


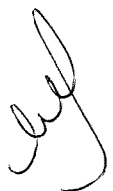
Cláusula 11ª - É facultado a **CONTRATADA** suspender imediatamente os serviços objeto deste instrumento, sempre que houver atraso nos pagamentos que seja superior a 10 (dez) dias corridos, respondendo a parte inadimplente pelos eventuais cancelamentos decorridos pelo não cumprimento de suas obrigações dispostas no presente instrumento.

Cláusula 12ª - Qualquer alteração das condições ora estipuladas, quando necessário para o bom desempenho do presente instrumento, deverá ser feita por escrito e unicamente através de Aditamentos, firmados pelas partes.

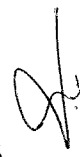
Cláusula 13ª - Fica expressamente estipulado entre as partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e auxiliares da **CONTRATADA**, para com a **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Cláusula 14ª - Fica expressamente vedado às partes a utilização de nome, marca, logomarca, signos identificativos ou qualquer elemento referente à imagem ou nome da outra parte, sem prévia e expressa anuência da parte cujos dados venham a ser divulgados.

Cláusula 15ª - O fato de qualquer parte, a qualquer tempo, não fazer valer as disposições e condições estipuladas neste contrato ou não exercer qualquer direito nele previsto não constituirá renúncia do mesmo nem deverá afetar o direito da referida parte de exercer o referido direito ou medida no futuro.



6



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

Cláusula 16ª - O presente contrato constitui o acordo integral das partes e anula e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente.

Cláusula 17ª - Se qualquer disposição contida neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste contrato, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As partes deverão negociar de boa fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

Cláusula 18ª - Havendo divergência entre o pactuado neste **CONTRATO** e os termos constantes de seus Anexos ou quaisquer outros documentos que fazem parte integrante deste instrumento, prevalecerão os termos, condições e cláusulas constantes deste **CONTRATO**, ressalvando-se no que se refere a índices de reajuste e correção monetária, vigência, composição de serviços, local e horário de funcionamento da **CONTRATADA** e demais aspectos apostos exclusivamente no presente termo de contratação.

Cláusula 19ª - Dá-se ao presente contrato o caráter de não exclusividade, seja em relação aos serviços, seja em relação à **CONTRATADA**, seja em relação aos funcionários desta, e vice-versa.

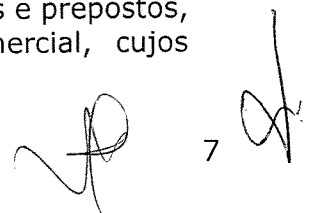
Cláusula 20ª - O presente contrato obriga as partes e sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Cláusula 21ª - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações das disposições deste contrato, por quaisquer das partes, serão considerados como excludentes da responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de força maior e/ou caso fortuito, conforme previsto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 22ª - Os direitos decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sem o expresse consentimento da outra parte, sendo que qualquer venda ou cessão efetuada à revelia deste dispositivo será considerada nula ou inoperante de pleno direito.

Cláusula 23ª - Tendo em vista a natureza e o objeto deste contrato as partes se obrigam, por si, seus empregados e/ou prepostos, a manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venha a ter acesso ou conhecimento em virtude deste contrato ou da prestação de serviços dele decorrente, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelas partes, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do contrato, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula contratual.

Cláusula 24ª - As partes deverão, por meio dos seus administradores e prepostos, estabelecer os processos e rotinas de interação técnica e comercial, cujos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

procedimentos deverão estar pautados pelos padrões éticos, e em conformidade com as disposições normativas e legais em vigência.

Cláusula 25ª – As partes envidarão seus melhores esforços para resolver, com boa fé e em conformidade com seus interesses mútuos, quaisquer litígios, divergências ou reivindicações resultantes ou referentes a este contrato ou a sua inadimplência.

VII – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E CIDADANIA

Cláusula 26ª – As partes se comprometem a cumprir todas as leis, normas e demais cominações legais relativas às atividades profissionais por ela desenvolvidas.

Cláusula 27ª – As partes se comprometem a cumprir todas as imposições legais relativas à segurança e medicina do trabalho, assim como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais aplicáveis a seus colaboradores.

Cláusula 28ª – As partes se obrigam a não contratar mão-de-obra que utilize a exploração de trabalho forçado; utilizar trabalhadores em condições análogas à de escravo; utilizar trabalho realizado por crianças menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos de idade; e não empregar trabalhadores com menos de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação e desenvolvimento, assim como locais de serviços perigosos e/ou insalubres, trabalho noturno (horário compreendido entre as 22h e 5h).

Cláusula 29ª – As partes, em nenhuma hipótese, permitirão que menores de dezoito anos possuam jornada de trabalho que impossibilite ou prejudique a frequência escolar.

Cláusula 30ª – As partes se comprometem a não adotar ou apoiar práticas de discriminação negativa e/ou injuriosa, relacionada à raça, cor, sexo, religião, opção sexual, origem ou qualquer outra característica pessoal de seus profissionais.

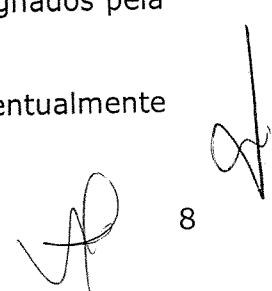
Cláusula 31ª – As partes se obrigam a manter as suas instalações dentro dos padrões mínimos definidos pela legislação aplicável à espécie.

Cláusula 32ª – As partes responsabilizam-se por si e por terceiros que porventura vierem a utilizar no curso da relação comercial instituída, devendo transmitir-lhes as “Condições de Sustentabilidade e Cidadania” previstas acima.

Cláusula 33ª – A **CONTRATADA**, verificando o descumprimento da **CONTRATANTE**, das obrigações aqui previstas, poderá extinguir esse instrumento imediatamente, sem a necessidade de notificação prévia ou demais formalidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e apuração das perdas e danos que vier a incorrer.

Cláusula 34ª – Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.

Cláusula 35ª – A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

Cláusula 36^a - Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

Cláusula 37^a - Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

VIII- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

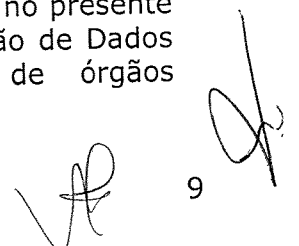
Cláusula 38^a - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados.

Cláusula 39^a - Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula 40^a - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

XIV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Cláusula 41^a - As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Cláusula 42ª - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

Cláusula 43ª - A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela CONTRATANTE referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Cláusula 44ª - A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

Cláusula 45ª - A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a CONTRATADA tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

Cláusula 46ª - A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tal como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por exemplo, relatório de impacto de proteção de dados, termo de consentimento entre outros documentos.

XV - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 47ª - É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.

Cláusula 48ª - As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

XVI- DO FORO

Cláusula 49ª- Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento ou sua execução.

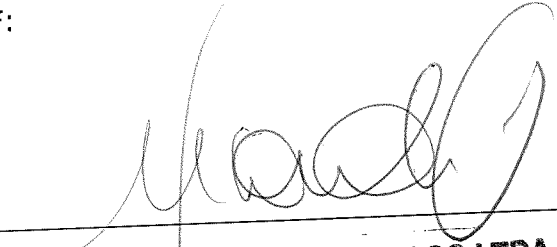
Sorocaba, 01 de julho de 2021.

*Reinaldo Bezerra dos Reis
Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba*



CONTRATANTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA
CNPJ/MF: 71.485.056/0001-21

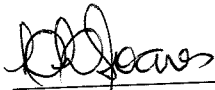
REPRESENTANTE LEGAL; _____
CPF/MF: _____



PRO FEMME DIAGNÓSTICOS LTDA.
PRÓ FEMME DIAGNÓSTICOS
LTDA. CNPJ/MF:
08.749.991/0001-11


REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre Vicente Andrade

CPF/MF: 063.182.518-55



TESTEMUNHA
Nome: Lourençiana Soares
Cargo: Credenciamento
CPF/MF: 115011.768.03

TESTEMUNHA
Nome: _____
Cargo: _____
CPF/MF: _____


Andressa C. A. Toledo
Gerente Jurídica
CNPJ/MF: 307347
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

ANEXO I TABELA DE PRECIFICAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	TABELA PRÓ FEMME (03/2021)
41301102	COLPOSCOPIA (CERVICE UTERINA E VAGINA)	R\$ 250,00
41301374	VULVOSCOPIA (VULVA E PERINEO)	R\$ 250,00
31301029	BIOPSIA DE VULVA	R\$ 100,00
31301088	EXCERESE DE LESÃO DE VULVA E/OU PERINEO (POR GRUPO DE ATÉ 05 LESÕES)	R\$ 100,00
31302017	BIOPSIA DE VAGINA	R\$ 100,00
31303021	BIOPSIA DE COLO UTERINO	R\$ 100,00
31303030	BIOPSIA DE ENDOMÉTRIO	R\$ 100,00
31303072	EXCISÃO DE PÓLIPO CERVICAL	R\$ 100,00
41301099	COLETA DE MATERIAL CERVICO-VAGINAL	R\$ 120,00
31303307	RETIRADA DE DIU POR HISTEROSCOPIA	R\$ 1.250,00
40201155	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	R\$ 1.250,00
40808041	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	R\$ 150,00
40808041	MAMOGRAFIA DE PEÇA CIRURGICA (POR PEÇA)	R\$ 150,00
40808050	AMPLIAÇÃO OU MAGNIFICACAO DE LESAO MAMÁRIA (*APLICÁVEL EM COMPLEMENTAÇÕES DE MAMOGRAFIAS REALIZADAS NA UNIDADE)	R\$ 75,00
40808122	DENSITOMETRIA ÓSSEA (UM SEGMENTO)	R\$ 120,00
40808130	DENSITOMETRIA ÓSSEA (CORPO INTEIRO)	R\$ 150,00
40808149	DENSITOMETRIA ÓSSEA (DOIS SEGMENTOS)	R\$ 200,00
40808190	LOCALIZAÇÃO PRÉ CIRURGICA POR ESTEREOTAXIA	R\$ 650,00
40808203	LOCALIZAÇÃO PRÉ CIRURGICA POR ULTRASSOM	R\$ 650,00
40808238	PUNÇÃO DE MAMA GUIADA POR ULTRASSOM	R\$ 350,00
40808254	BIOPSIA PERCUTANEA DE MAMA GUIADA POR ESTEREOTAXIA	R\$ 700,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

40808262	BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSOM	R\$ 700,00
40808289	MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA	R\$ 2.800,00
40808297	MAMOTOMIA POR ULTRASSOM	R\$ 2.800,00
40809161	PUNÇÃO BIÓPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR ULTRASSOM	R\$ 350,00
40809161	PUNÇÃO DE TIREÓIDE GUIADA POR ULTRASSOM	R\$ 350,00
40813533	DRENAGEM PERCUTANEA NAO ESPECIFICADA, GUIADA POR ULTRASSOM	R\$ 550,00
40901033	USG DE GLANDULAS SALIVARES	R\$ 150,00
40901114	USG DE MAMAS (BILATERAL)	R\$ 150,00
40901122	USG DE ABDOME TOTAL	R\$ 200,00
40901130	USG DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 150,00
40901130	US - ABDOME SUPERIOR (FIGADO, VIAS BILIARES, VESICULA, PANCREAS E BACO)	R\$ 150,00
40901149	USG DE RETROPERITÔNIO (GRANDES VASOS OU ADRENAIS)	R\$ 180,00
40901173	USG DE ABDOMEN INFERIOR MASCULINO	R\$ 150,00
40901181	USG DE Pelve FEMININA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 150,00
40901181	USG DE ABDOMEN INFERIOR FEMININO	R\$ 150,00
40901190	USG DERMATOLOGICO	R\$ 150,00
40901203	USG CRANIANA	R\$ 150,00
40901203	USG DE ORGAOS SUPERFICIAIS	R\$ 150,00
40901203	USG DE TIREOIDE	R\$ 150,00
40901211	USG DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	R\$ 150,00
40901211	USG DE AXILA (UNILATERAL)	R\$ 150,00
40901211	USG DE MUSCULO OU TENDÃO	R\$ 150,00
40901220	USG DETORNOZELO	R\$ 150,00
40901220	USG DE COTOVELO	R\$ 150,00
40901220	USG DE ARTICULAÇÕES (POR ARTICULAÇÃO)	R\$ 150,00

aj

13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

40901220	USG DE JOELHO	R\$ 150,00
40901220	USG DE MÃOS	R\$ 150,00
40901220	USG DE OMBRO	R\$ 150,00
40901220	USG DE PÉ	R\$ 150,00
40901220	USG DE PUNHO	R\$ 150,00
40901238	USG OBSTÉTRICA	R\$ 120,00
40901246	USG OBSTÉTRICA: CONVENCIONAL COM DOPPLER COLORIDO	R\$ 250,00
40901262	USG OBSTÉTRICA: MORFOLÓGICO (1º, 2º ou 3º TRIMESTRE)	R\$ 250,00
40901270	USG OBSTÉTRICA: GESTAÇÃO MULTIPLA (CADA FETO)	R\$ 120,00
40901289	USG OBSTETERICA: GESTACAO MULTIPLA COM DOPPLER COLORIDO (CADA FETO)	R\$ 250,00
40901297	USG OBSTETERICA: 1º TRIMESTRE (CONVENCIONAL, POR VIA ENDOVAGINAL)	R\$ 120,00
40901300	USG PÉLVICA TRANSVAGINAL	R\$ 150,00
40901319	USG TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)	R\$ 250,00
40901335	USG DE PROSTATA - VIA TRANS RETAL (INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)	R\$ 150,00
40901360	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CAROTIDAS E VERTEBRAIS)	R\$ 250,00
40901378	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAS E JUGULARES)	R\$ 250,00
40901386	DOPPLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	R\$ 200,00
40901394	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIIS	R\$ 250,00
40901408	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	R\$ 250,00
40901416	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS	R\$ 250,00
40901424	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	R\$ 250,00
40901432	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	R\$ 250,00
40901459	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	R\$ 250,00
40901467	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	R\$ 250,00
40901475	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	R\$ 250,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

40901483	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R\$ 250,00
40901505	USG OBSTÉTRICO -PERFIL BIOFISICO FETAL	R\$ 250,00
40901513	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS PENIANAS (SEM FARMACO INDUCAO)	R\$ 250,00
40901548	DOPPLER CONVENCIONAL DE ÓRGÃO/ESTRUTURA ISOLADA	R\$ 100,00
40901750	USG DE PRÓSTATA - VIA ABDOMINAL	R\$ 150,00
40901769	USG DE APARELHO URINÁRIO FEMININO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 150,00
40901769	USG DE APARELHO URINÁRIO MASCULINO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 150,00
40902110	DRENAGEM PERCUTANEA, ORIENTADA POR ULTRASSOM (INCLUI EXAME DE BASE)	R\$ 550,00
*40901858	ULTRASSOM TRANSVAGINAL PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE (COM PREPARO INTESTINAL)	R\$ 480,00

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- AS AMOSTRAS BIOLÓGICAS COLETADAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS, SÃO ENCAMINHADAS AOS LABORATÓRIOS DE APOIO, CUJAS ANÁLISES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES (QUANDO NECESSÁRIAS) DEVERÃO SER PAGOS, CONFORME TABELA PARTICULAR EM VIGÊNCIA NO ATO DO ATENDIMENTO.
- OS VALORES PODERÃO SER REAJUSTADOS, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO E REAJUSTES DA TABELA PARTICULAR DA PRÓ FEMME, EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS CUSTOS ENLVIDOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS (CUSTOS DIRETOS E/OU INDIRETOS).
- ROL COMPLETO DE EXAMES GENÉTICOS - CONSULTAR TABELA EM VIGÊNCIA.
- ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS - EM BREVE.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

ANEXO II DETALHAMENTO DE COMPOSIÇÃO DOS PACOTES DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS

CÓDIGO TUSS 408081 90	LOCALIZAÇÃO / MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA POR ESTEREOTAXIA
INCLUI: PROCEDIMENTO (MARCAÇÃO / LOCALIZAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA), EXAME DE BASE DURANTE O PROCEDIMENTO, TAXA DE SALA, INSUMOS (MATERIAIS E MEDICAMENTOS). EXLCUI: PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES.	
CÓDIGO TUSS 408082 03	LOCALIZAÇÃO / MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA POR ULTRASSOM
INCLUI: PROCEDIMENTO (MARCAÇÃO / LOCALIZAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA), EXAME DE BASE DURANTE O PROCEDIMENTO, TAXA DE SALA, INSUMOS (MATERIAIS E MEDICAMENTOS). EXLCUI: PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES.	
CÓDIGO TUSS 408082 38	PUNÇÃO MAMARIA PERCUTÂNEA POR AGULHA FINA, ORIENTADA POR IMAGEM
INCLUI: PROCEDIMENTO (PUNÇÃO MAMARIA EXAME DE BASE DURANTE O PROCEDIMENTO, TAXA DE SALA E INSUMOS (MATERIAIS E MEDICAMENTOS). EXLCUI: ANATOMO PATOLÓGICO E ANÁLISES LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 408082 54	BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE FRAGMENTO MAMÁRIO POR AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY) ORIENTADA POR ESTEREOTAXIA
INCLUI: PROCEDIMENTO (CORE BIOPSY MAMÁRIA), EXAME DE BASE DURANTE O PROCEDIMENTO, TAXA DE SALA E INSUMOS (MATERIAIS E MEDICAMENTOS). EXLCUI: ANATOMO PATOLÓGICO E ANÁLISES LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 408082 62	BIÓPSIA PERCUTANEA DE FRAGMENTO MAMARIO POR AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY) ORIENTADA POR ULTRASSOM
INCLUI: PROCEDIMENTO (CORE BIOPSY MAMÁRIA), EXAME DE BASE DURANTE O PROCEDIMENTO, TAXA DE SALA E INSUMOS (MATERIAIS E MEDICAMENTOS). EXLCUI: ANATOMO PATOLÓGICO E ANÁLISES LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 408082 89	MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA
INCLUI: PROCEDIMENTO (MAMOTOMIA COM/SEM CLIPE), EXAME DE BASE DURANTE O PROCEDIMENTO, TAXA DE SALA, INSUMOS (MATERIAIS E MEDICAMENTOS) E CLIPE DE LOCALIZAÇÃO. EXLCUI: ANATOMO PATOLÓGICO E ANÁLISES LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 408082 97	MAMOTOMIA POR ULTRASSOM
INCLUI: PROCEDIMENTO (MAMOTOMIA COM/SEM CLIPE), EXAME DE BASE DURANTE O PROCEDIMENTO, TAXA DE SALA, INSUMOS (MATERIAIS E MEDICAMENTOS) E CLIPE DE LOCALIZAÇÃO. EXLCUI: ANATOMO PATOLÓGICO E ANÁLISES LABORATORIAIS.	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

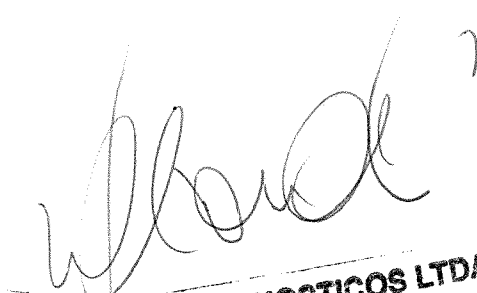
CÓDIGO TUSS 40201 155	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA (COM OU COM BIÓPSIA)
INCLUI: PROCEDIMENTO (HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM OU SEM BIÓPSIA), TAXA DE SALA, TAXA DE USO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (MATER. E MEDIC.). EXLCUI: ANATOMO PATOLÓGICO E ANÁLISES LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 313033 07	RETIRADA DE DIU GUIADA POR HISTEROSCOPIA
INCLUI: PROCEDIMENTO (RETIRADA DE DIU GUIADA POR HISTEROSCOPIA), TAXA DE SALA, TAXA DE USO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (MATER. E MEDIC.). EXLCUI: ANATOMO PATOLÓGICO E ANÁLISES LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 4130110 2	COLPOSCOPIA (CERVIX UTERINA E VAGINA)
INCLUI: PROCEDIMENTO (COLPOSCOPIA), TAXA DE SALA, TAXA DE USO DE EQUIPAMENTO E INSUMOS (MATER. E MEDICAM.). EXLCUI: BIÓPSIAS E ANÁLISES ANATOMO PATOLÓGICAS E LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 4130137 4	VULVOSCOPIA (VULVA E PERINEO)
INCLUI: PROCEDIMENTO (COLPOSCOPIA), TAXA DE SALA, TAXA DE USO DE EQUIPAMENTO E INSUMOS (MATER. E MEDICAM.). EXLCUI: BIÓPSIAS E ANÁLISES ANATOMO PATOLÓGICAS E LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 3130102 9	BIÓPSIA DE VULVA
INCLUI: PROCEDIMENTO (BIÓPSIA DE VULVA), TAXA DE SALA E INSUMOS (MATER. E MEDICAM.). EXLCUI: COLPOSCOPIA / VULVOSCOPIA, ANÁLISES ANATOMO PATOLÓGICAS E LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 3130201 7	BIÓPSIA DE VAGINA
INCLUI: PROCEDIMENTO (BIÓPSIA DE VAGINA), TAXA DE SALA E INSUMOS (MATER. E MEDICAM.). EXLCUI: COLPOSCOPIA / VULVOSCOPIA, ANÁLISES ANATOMO PATOLÓGICAS E LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 3130302 1	BIÓPSIA DO COLO UTERINO
INCLUI: PROCEDIMENTO (BIÓPSIA DE COLO UTERINO), TAXA DE SALA E INSUMOS (MATER. E MEDIC.). EXLCUI: COLPOSCOPIA / VULVOSCOPIA, ANÁLISES ANATOMO PATOLÓGICAS E LABORATORIAIS.	

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM MEDICINA DIAGNÓSTICA

CÓDIGO TUSS 3130108 8	EXCERESE DE LESÃO DE VULVA E/OU PERINEO
INCLUI: PROCEDIMENTO (EXCERESE DE LESÃO DE VULVA E/OU PERINEO), TAXA DE SALA E INSUMOS (MATER. E MEDIC.) EXLCUI: COLPOSCOPIA / VULVOSCOPIA, ANÁLISES ANATOMO PATOLÓGICAS E LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 3130307 2	EXCISÃO DE PÓLIPO CERVICAL
INCLUI: PROCEDIMENTO (EXCISÃO DE PÓLIPO CERVICAL), TAXA DE SALA E INSUMOS (MATER. E MEDIC.) EXLCUI: COLPOSCOPIA / VULVOSCOPIA, ANÁLISES ANATOMO PATOLÓGICAS E LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS 3021301 0	PUNÇÃO DE TIREÓIDE - ORIENTADA POR ULTRASSOM (POR AGULHA FINA - PORNÓDULO)
INCLUI: PROCEDIMENTO (PUNÇÃO DE TIREÓIDE), EXAME DE BASE (USG DE TIREÓIDE), TAXA DE SALA E INSUMOS (MATER. E MEDICAM.). EXLCUI: ANATOMO PATOLÓGICO E ANÁLISES LABORATORIAIS.	
CÓDIGO TUSS	ULTRASSOM TRANSVAGINAL, COM PREPARO INTESTINAL (PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE)
INCLUI: PROCEDIMENTO (PESQUISA DE ENDOMETRIOSE POR USG, VIA TRANSVAGINAL) TAXA DE SALA, TAXA DE USO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (MATER. E MEDIC.). EXLCUI: ANATOMO PATOLÓGICO E ANÁLISES LABORATORIAIS.	


PRO FEMME DIAGNOSTICOS LTDA.